

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**Processo** : TC-004402.989.22-2  
**Entidade** : Câmara Municipal de Álvares Machado  
**Assunto** : Contas de Câmara  
**Exercício** : 2022  
**Presidente** : Pedro da Silva Oliveira  
CPF nº : 779.063.068-72  
Período : 01/01/2022 a 31/12/2022  
**Relatoria** : Dr. Edgard Camargo Rodrigues  
**Instrução** : UR-05 / DSF-I

**Senhora Chefe Técnica da Fiscalização,**

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do responsável pelas contas em exame, conforme retro, bem como da Sra. Maria Estela Fernandez Martin, atual responsável (Evento 12.1 e Arquivo 01). As respectivas declarações de atualização cadastral (CadTCESP) estão colacionadas nos Arquivos 02 e 03.

A Câmara Municipal analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Julgamentos** de suas contas:

Exercícios	Processos	Julgamentos
2020	TC-003372.989.20-2	Regulares com ressalvas
2019	TC-005024.989.19-6	Regulares com ressalvas
2018	TC-004683.989.18-0	Regulares com ressalvas

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no

referido ambiente;

3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;

4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;

5. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

## PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

### A.1. PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Analizamos a participação do Legislativo local na elaboração, discussão, votação do orçamento, bem como o acompanhamento da execução das políticas públicas previstas, tendo constatado o que segue.

Inicialmente, consignamos que o município apresenta a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	C+	C+	C+
i-Planejamento	C	C+	C
i-Fiscal	B	B	B
i-Educ	C+	C+	C+
i-Saúde	B	B	C+
i-Amb	C	C	C
i-Cidade	C	C	C
i-Gov-TI	C	C	B+

### A.1.1. ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Verificamos que a Câmara Municipal **não** encaminhou, formalmente, ao Executivo, levantamento das demandas da população, antes da elaboração do orçamento, de modo a auxiliar na concepção dos diagnósticos necessários para a previsão das políticas públicas a serem executadas, pelo que propomos que seja recomendado à Edilidade que adote providências nesse sentido. Arquivo 11.

Informamos ainda que, conforme informado no Arquivo 14, não há no Legislativo uma comissão ou setor específico responsável pelo levantamento de demandas de políticas públicas no município.

De se ressaltar que o município, consoante se infere da tabela no item A.1, apresenta histórico desfavorável nas seguintes dimensões do IEG-M: i-Planejamento, i-Educ, i-Saúde, i-Amb e i-Cidade, todas com notas “C” ou “C+”.

Além disso, em relação à análise e aprovação das peças orçamentárias, constatamos que não foram contemplados os requisitos previstos na legislação, de modo que foram utilizados METAS e INDICADORES inadequados e unidades de medida impróprias, conforme se verifica dos Anexos do PPA e da LOA transmitidos ao Sistema AUDESP (Arquivo 12 e 13).

A seguir, por amostragem, está demonstrada a forma como essas metas e indicadores são apresentados nos programas e ações:

#### PPA - Programas e Ações para a UO – 7 - Diretoria Municipal de Educação.

Nome do Programa	Nome da Ação	Meta	Unidade de Medida	Qtde ano 2022	Qtde ano 2023	Qtde ano 2024	Qtde ano 2025
Gerenciamento de Creche e Pré-Escola	Pessoal e Encargos Educação Infantil	Pessoal e Encargos Educação Infantil	und	0,00	0,00	100,00	100,00
Gerenciamento de Creche e Pré-Escola	Investimento Para o Ensino Infantil	Investimento para o Ensino Infantil	und	0,00	0,00	20,00	20,00
Gerenciamento de Creche e Pré-Escola	Manutenção dos Serviços de Creche e Pré-Escola	Manutenção dos Serviços de Creche e Pré-Escola	und	0,00	0,00	100,00	100,00
Gerenc. e Execução do Transp. Alunos	Investimento para o Transporte Escolar	Investimento para o Transporte Escolar	und	5,00	0,00	5,00	5,00
Gerenc.e Execução do Transp. Alunos	Manutenção dos Serviços de Transp.de Alunos	Manutenção dos Serviços de Transp.de Alunos	und	100,00	100,00	100,00	100,00
Gerenciamento do	Investimento para	Investimento para	und	5,00	5,00	5,00	5,00



Ensino Especial	Ensino Especial	Ensino Especial					
Gerenciamento do Ensino Especial	Manutenção do Ensino Especial	Manutenção do Ensino Especial	und	100,00	100,00	100,00	100,00
Gerenciamento do Ensino Fundamental	Investimentos Ensino Fundamental	Investimentos Ensino Fundamental	und	2,00	2,00	2,00	2,00
Gerenciamento do Ensino Fundamental	Manutenção do Ensino Fundamental	Manutenção do Ensino Fundamental	und	100,00	100,00	100,00	100,00

### LOA – Programas e ações para a UO - 10 – Fundo Municipal de Saúde.

Nome do Programa	Nome da Ação	Meta	Unidade de Medida	Quantidade	Custo (R\$)
Gerenciamento da Saúde	Investimento P/ Fundo Municipal de Saúde	Investimento P/ Fundo Municipal de Saúde	und	0,00	114.550,00
Gerenciamento da Saúde	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	und	0,00	2.441.000,00
Gerenciamento da Saúde	Manutenção da Assistência Farmacêutica	Manutenção da Assistência Farmacêutica	und	0,00	660.000,00
Gerenciamento da Saúde	Manutenção da Atenção Básica da Saúde	Manutenção da Atenção Básica da Saúde	und	0,00	243.000,00
Gerenciamento da Saúde	Manutenção da Atenção Básica da Saúde	Manutenção da Atenção Básica da Saúde	und	0,00	16.548.140,00
Gerenciamento da Saúde	Manutenção da Vigilância em Saúde	Manutenção da Vigilância em Saúde	und	0,00	140.000,00
Gerenciamento da Saúde	Manutenção da Gestão do SUS	Manutenção da Gestão do SUS	und	0,00	23.000,00

Salientamos que o Legislativo deve atuar para que as metas e indicadores utilizados nas peças de planejamento de políticas públicas permitam o acompanhamento e mensuração dos objetivos propostos.

A correta medição das metas permite uma gestão mais organizada, executando ações anteriormente diagnosticadas e necessárias à administração, além de constituir um elemento de prestação de contas, inclusive, à população. Não devem, por isso, ser fruto de mero cumprimento de uma imposição legal, e sim constituir importantes ferramentas a todo o ciclo de gestão.

Tal assunto também será abordado no relatório das contas da Prefeitura Municipal de Álvares Machado (TC-004089.989.22-2).

## A.1.2. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Verificamos que a Câmara Municipal **não** dispõe de setor/comissão responsável pelo acompanhamento da execução, pelo Executivo, do orçamento e das políticas públicas previstas (Arquivo 11), deixando de exercer sua competência constitucional de controle externo, prevista no artigo 70 c/c artigo 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, pelo que propomos que seja recomendado à Edilidade que adote providências nesse sentido.

De se ressaltar que o município, consoante se infere da tabela no item A.1, apresenta histórico desfavorável nas seguintes dimensões do IEG-M: i-Planejamento, i-Educ, i-Saúde, i-Amb e i-Cidade, todas com notas “C” ou “C+”.

## A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO

Analisamos o planejamento dos programas e ações do Legislativo, tendo constatado o que segue.

O orçamento da Câmara Municipal de Álvares Machado para o exercício de 2022 foi composto por somente duas ações vinculada a um único programa, denominado “Administração Legislativa”, denotando um planejamento genérico e insuficiente para avaliar o cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência e da transparência no decorrer da execução orçamentária do Legislativo, conforme demonstrado na tabela a seguir (Arquivo 15).

Programa	Ação	Dotação Inicial	Liquidação
2-Administração Legislativa	1033-Investimento para o Legislativo	R\$ 70.000,00	R\$ 51.437,30
	2001-Manutenção dos Serviços do Corpo Legislativo	R\$ 2.630.000,00	R\$ 2.230.393,76
<b>Total</b>		<b>R\$ 2.700.000,00</b>	<b>R\$ 2.281.831,06</b>

Constatamos ainda que na maioria dos elementos contábeis as dotações previstas foram bem superiores aos valores empenhados no exercício, conforme demonstrado no quadro a seguir (Arquivo 16).

Elemento Contábil	Descrição	Dotação Atualizada (R\$)	Empenhado no Ano (R\$)	Saldo Não Utilizado (R\$)	% Não Utilizado
31900100	Aposentadorias, Reservas Remuneradas e Reformas	240.000,00	202.105,80	37.894,20	15,8

31900300	Pensões do RPPS e do Militar	5.000,00	0,00	5.000,00	100,0
31900400	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	-
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.400.000,00	1.245.503,74	154.496,26	11,0
31901300	Obrigações Patronais	310.000,00	278.086,87	31.913,13	10,3
33903000	Material de Consumo	40.000,00	18.450,47	21.549,53	53,9
33903600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00	11.877,60	3.122,40	20,8
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	619.000,00	474.369,28	144.630,72	23,4
33909200	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	0,00	1.000,00	100,0
44905100	Obras e Instalações	10.000,00	0,00	10.000,00	100,0
44905200	Equipamentos e Material Permanente	60.000,00	51.437,30	8.562,70	14,3
	<b>Total</b>	<b>2.700.000,00</b>	<b>2.281.831,06</b>	<b>418.168,94</b>	<b>15,5</b>

A ausência de detalhamento por ações no orçamento, bem como as sobras de dotações não utilizadas no decorrer do exercício, aqui demonstradas, evidenciam um inadequado planejamento orçamentário, em contrariedade ao disposto no artigo 30 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c.c. o artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

A afirmação do parágrafo supra é corroborada pelo valor significativo das devoluções de duodécimos à Prefeitura, que, em 2022 atingiram R\$ 418.168,94, representando 15,49% do total repassado (vide subitem "B.1.1." deste relatório).

Ressaltamos que o assunto foi objeto de recomendação nas contas de 2018 (TC-004683.989.18-0), exercício de 2019 (TC-005024.989.19-6) e do exercício de 2020 (TC-003372.989.20-2).

### A.3. CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno foi regulamentado pela Lei nº 2840/14 (Arquivo 08). O Responsável pelo Controle Interno é o servidor Paulo José Villalva Martins, que ocupa o cargo efetivo de Escriturário (Arquivo 09).

Quanto a sua atuação, constatamos que, apesar da elaboração de relatórios (arquivo 10), deixou de analisar ou de emitir alertas/recomendações sobre assuntos importantes. A título de exemplo, citamos aqueles tratados nos seguintes itens deste relatório:

- **B.5.1. QUADRO DE PESSOAL**
- **B.5.1.3. REMUNERAÇÃO SUPERIOR AO TETO CONSTITUCIONAL**
- **D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA**
- **E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Cabe o destaque de que o servidor que está percebendo remuneração superior ao teto constitucional (item B.5.1.3, citado acima) é o próprio responsável pelo Controle Interno. A prática, então, que deveria ser combatida pelo servidor (por atribuição do cargo) passou a beneficiá-lo.

Diante das evidências, considera-se que o Controle Interno do Legislativo apresenta necessidade de melhorias em sua atuação.

## **PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL**

### **B.1. ASPECTOS FINANCEIROS**

#### **B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO**

Os repasses financeiros e a devolução de duodécimos no exercício em exame seguem discriminados:

Ano	2022	
	Valores	%
Previsão Final (A)	R\$ 2.700.000,00	
Repasados (Bruto) (B)	R\$ 2.700.000,00	100,00%
Saldo do ex. anterior (C)		
Total disponível (D=B+C)	R\$ 2.700.000,00	100,00%
Resultado (E=D-A)	R\$ -	
Devolução (ref. D)	R\$ 418.168,94	15,49%
Saldo para ex. seg.		

Previsão Inicial para o ex.	2023	R\$ 2.400.000,00
-----------------------------	------	------------------

Consignamos que o elevado percentual de devolução dos duodécimos repassados pelo Executivo (15,49%), correspondente a R\$ 418.168,94, assim como o narrado no item “A.2.” deste relatório, evidencia um inadequado planejamento orçamentário, o que pode caracterizar a inobservância dos artigos 29 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 (Lei do Orçamento) e do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000 – LRF).

A situação foi objeto de recomendação no julgamento das contas dos exercícios de 2018 (TC-004683.989.18-0), 2019 (TC-005024.989.19-6) e de 2020 (TC-003372.989.20-2).

Informamos ainda que a Edilidade efetuou a devolução de duodécimos apenas ao final do exercício, não o fazendo periodicamente, sendo recomendável que adote procedimento de devolução com periodicidade mensal ou bimestral, na forma da jurisprudência desta Casa (Comunicado SDG nº 26, de 15 de maio de 2023).

Devolução de duodécimos à Prefeitura no exercício em exame	
Data da devolução	Valor devolvido
21/12/2022	R\$ 50.000,00
22/12/2022	R\$ 50.000,00
23/12/2022	R\$ 100.000,00
26/12/2022	R\$ 18.179,94
27/12/2022	R\$ 100.000,00
28/12/2022	R\$ 99.989,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 418.168,94</b>

## B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
<b>Financeiro</b>			
<b>Econômico</b>	R\$ 51.437,30	R\$ 42.134,90	22,08%
<b>Patrimonial</b>	R\$ 2.066.634,35	R\$ 2.015.197,05	2,55%

Peças Contábeis – Arquivos 04 a 07.

## B.2. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
01	INSS:	<b>Sim</b>
02	FGTS:	<b>Sim</b>
03	RPPS:	<b>Prejudicado</b>

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, não constatamos irregularidade na gestão dos encargos incorridos no exercício.

### **B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS**

#### **B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA**

O total da despesa do Poder Legislativo obedeceu ao limite do artigo 29-A, da Constituição Federal, perfazendo 3,36%.

#### **B.3.2. LIMITE PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO**

O gasto com folha de pagamento obedeceu ao limite do artigo 29-A, §1º, da Constituição Federal, perfazendo 49,86%.

### **B.4. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

#### **B.4.1. DESPESA DE PESSOAL**

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audep, o Poder Legislativo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 1.725.696,41, o que representa um percentual de 1,69%.

### **B.5. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS**

#### **B.5.1. QUADRO DE PESSOAL**

O quadro de pessoal apresentava a seguinte posição ao final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	7	7	6	4	1	3
Em comissão	1	1	1	1		
<b>Total</b>	<b>8</b>	<b>8</b>	<b>7</b>	<b>5</b>	<b>1</b>	<b>3</b>
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados			1		1	

Constatamos as seguintes irregularidades no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal:

- Não consta, tanto do quadro constante do Sistema Audesp<sup>1</sup> (Arquivo 17), quanto do quadro obtido junto à origem (Arquivo 18), o cargo de “Analista Legislativo”, de provimento efetivo, constante do Anexo II da LC nº 29/2021<sup>2</sup> (Arquivo 19). Informamos que a vaga existente, não provida, foi somada no quadro supra, nos exercícios de 2021 e 2022.
- O cargo de Procurador Jurídico Legislativo, de provimento efetivo, criado através da Lei nº 13/2018 (Arquivo 29), consta como provido, entretanto, seu provimento, até o momento, é de forma temporária, conforme comentários no item B.5.1.2. CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO LEGISLATIVO deste relatório.

Destacamos que já realizamos a alteração no quadro acima, e que a informação está divergente do Quadro de Pessoal obtido junto à Câmara, denotando falta de fidedignidade, conforme apontamento no item D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP.

#### **B.5.1.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO**

A Fiscalização analisou por amostragem as contratações de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, não detectando ocorrências dignas de nota.

#### **B.5.1.2. CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO LEGISLATIVO**

Conforme informado no relatório das contas do exercício anterior, houve a contratação, por tempo determinado, para o cargo de Procurador Jurídico Legislativo.

<sup>1</sup> Quadro com informações encaminhadas pela origem.

<sup>2</sup> Dispõe sobre a reforma administrativa da Câmara Municipal de Álvares Machado.

A admissão temporária ocorreu para atender o Termo de Audiência com o Compromisso de Ajustamento de Conduta, formulado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, referente IC nº 14.0720.0000604/2021-5, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, diante do marco temporal proibitivo previsto no artigo 8º, caput, da LC 173/2020, para o preenchimento do cargo efetivo de Procurador Jurídico Legislativo (Arquivo 20).

Vale ressaltar, que o referido TAC ficou acordado à realização do concurso público para o preenchimento do cargo efetivo de Procurador Jurídico Legislativo, no exercício de 2022.

A Câmara Municipal realizou o concurso público no ano de 2022 para o cargo de Procurador, a empresa contratada foi a CMM - Assessoria e Consultoria em Gestão Pública (Contrato nº 02/2022). No entanto antes de ser homologado o concurso, foi instaurado o Processo Administrativo nº 01/2023 para apuração da mudança na ordem de classificação para o cargo, que concluiu pela sua anulação (Arquivos 21 e 22).

Em 19/06/2023, a Câmara Municipal encaminhou a decisão do Processo Administrativo nº 01/2023 ao Ministério Público, o qual informa pela anulação do Concurso Público nº 001/2022 para o cargo de Procurador Jurídico (Arquivo 23).

A título de informação, a contratação inicial de prestação de serviços de Procurador Jurídico foi em 03/11/2021, com prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, tendo sido realizados, até o momento, três termos aditivos, com vigência atual até 02/11/2023 (Arquivo 21, fl. 02).

### **B.5.1.3. REMUNERAÇÃO SUPERIOR AO TETO CONSTITUCIONAL**

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XI, estabelece que a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito.

No exercício em análise, o Prefeito Municipal de Álvares Machado recebeu subsídio mensal no valor de R\$ 17.160,66. Ficha Financeira juntada no Arquivo 30.

Verificamos vencimentos pagos acima do teto constitucional ao servidor Paulo José Villalva Martins, Controlador Interno do Município, sem aplicação de redutor salarial para equiparar tais vencimentos mensais aos

subsídios do Prefeito Municipal, nos meses de janeiro a outubro de 2022, conforme demonstramos no quadro a seguir:

Servidor Paulo José Villalva Martins			
Mês	Total de Proventos	Subsídio do Prefeito	Pagamento acima do teto
Janeiro <sup>1 2</sup>	R\$ 21.769,65	R\$ 17.160,66	R\$ 4.608,99
Fevereiro <sup>2</sup>	R\$ 32.133,57	R\$ 17.160,66	R\$ 14.972,91
Março <sup>2</sup>	R\$ 25.042,65	R\$ 17.160,66	R\$ 7.881,99
Abril	R\$ 25.042,65	R\$ 17.160,66	R\$ 7.881,99
Maior	R\$ 25.042,65	R\$ 17.160,66	R\$ 7.881,99
Junho	R\$ 25.042,65	R\$ 17.160,66	R\$ 7.881,99
Julho	R\$ 25.042,65	R\$ 17.160,66	R\$ 7.881,99
Agosto	R\$ 25.042,65	R\$ 17.160,66	R\$ 7.881,99
Setembro	R\$ 25.042,65	R\$ 17.160,66	R\$ 7.881,99
Outubro	R\$ 25.042,65	R\$ 17.160,66	R\$ 7.881,99
<b>Total</b>			<b>R\$ 82.637,82</b>

<sup>1</sup>Excluídos os valores referentes às Férias, Abono Pecuniário e Férias 1/3.  
<sup>2</sup>Excluídos (janeiro a março) pagamento de licença-prêmio em pecúnia.  
Em todos os meses excluímos também a verba de Vale Alimentação.

Arquivo 24 – Ficha Financeira

## B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	VEREADORES	PRESIDENTE
Subsídio inicial fixado para a Legislatura – Lei Municipal nº 2510/07	R\$ 1.750,00	R\$ 3.500,00
(+) 4,31 % = RGA 2010 em 01/01/10	R\$ 1.825,43	R\$ 3.650,85
(+) 5,91% = RGA 2011 em 01/01/11	R\$ 1.933,31	R\$ 3.866,61
(+) 6,50% = RGA 2012 em 01/01/12	R\$ 2.058,97	R\$ 4.117,94
(+) 5,84 % = RGA 2013 em 01/01/13	R\$ 2.179,21	R\$ 4.358,42
(+) 5,91% = RGA 2014 em 01/01/14	R\$ 2.308,00	R\$ 4.616,00
(+) 6,41 % = RGA 2015 em 01/01/15	R\$ 2.455,94	R\$ 4.911,88
(+) 10,67 % = RGA 2016 em 01/01/16	R\$ 2.717,98	R\$ 5.435,97
(+) 6,29 % = RGA 2017 em 01/01/17	R\$ 2.888,95	R\$ 5.777,90
(+) 2,95 % = RGA 2018 em 01/01/18 – Lei Municipal nº 2987/2018	R\$ 2.974,17	R\$ 5.948,35
(+) 3,75 % = RGA 2019 em 01/01/19 – Lei Municipal nº 3020/2019	R\$ 3.085,70	R\$ 6.171,14
(+) 4,31 % = RGA 2020 em 01/01/20 – Resolução nº 01/2020	R\$ 3.218,69	R\$ 6.437,40
Não houve RGA nos exercícios de 2021 e 2022.	R\$ 3.218,69	R\$ 6.437,40

Arquivo 27

Não houve fixação de subsídios dos agentes políticos para as legislaturas 2013/2016, 2017/2020 e nem para a legislatura 2021/2024.<sup>3</sup>

<sup>3</sup> A análise da fixação foi realizada pela fiscalização, conforme eventos 13.1 e 13.2 do TC-006067.989.20-2.

Verificações		
01	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
02	A fixação ou revisão é anterior à vedação imposta pelo artigo 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020?	Prejudicado
03	Houve efeitos financeiros decorrentes de nova fixação ou revisão no exercício de 2022?	Prejudicado
04	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?	Prejudicado
05	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, alterada?	Sim
06	Eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos estavam regulares?	Prejudicado

### B.5.2.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ARTIGO 29, INCISO VI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

#### B.5.2.1.1. VEREADORES

População do Município	<b>25.078</b>	%	<b>Valor Limite</b>	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	30,00%	<b>7.596,68</b>	
<b>Diferença individual</b>				
Subsídio do Vereador	R\$ 3.218,69	12,71%	<b>4.377,99</b>	<b>A menor</b>
<b>Número de Vereadores</b>	<b>8</b>			
Número de meses	<b>12</b>			
Subsídios dos Vereadores	R\$ 308.994,24			
Valor máximo p/ Vereadores	R\$ 729.280,80			
<b>Diferença total</b>	<b>R\$ 420.286,56</b>		<b>A menor</b>	

#### B.5.2.1.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

População do Município	<b>25.078</b>	%	<b>Valor Limite</b>	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	30,00%	<b>7.596,68</b>	
<b>Diferença individual</b>				
Subsídio do Presidente	R\$ 6.437,40	25,42%	<b>1.159,28</b>	<b>A menor</b>
Número de meses	<b>12</b>			
Subsídio anual do Presidente	R\$ 77.248,80			
Valor máximo p/ Presidente	R\$ 91.160,10			
<b>Diferença total</b>	<b>R\$ 13.911,30</b>		<b>A menor</b>	

### **B.5.2.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ARTIGO 29, INCISO VII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

O total da despesa com remuneração dos edis obedeceu ao limite do artigo 29, VII, da Constituição Federal, perfazendo 0,62%.

### **B.5.2.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ARTIGO 37, INCISO XI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

Subsídio anual <b>fixado</b> para o Prefeito	R\$ 205.927,92	<b>Pagamento:</b>	
Subsídio anual <b>pago</b> p/ Presidente da Câmara	R\$ 77.248,80		<b>Correto</b>
Subsídio anual <b>pago</b> para cada Vereador	R\$ 38.624,28		<b>Correto</b>

### **B.5.2.4. PAGAMENTOS**

#### **B.5.2.4.1. VEREADORES**

<b>Verificações</b>		
01	Pagamento de Verbas de Gabinete	Não
02	Pagamento de Ajudas de Custo	Não
03	Pagamento de Auxílios	Não
04	Pagamento de Encargos de Gabinete	Não
05	Pagamento de Sessões Extraordinárias	Não

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Não constatamos a existência de decisões recentes deste e. Tribunal determinando a devolução de valores indevidamente recebidos por agentes políticos.

Conforme já informado no relatório das contas do exercício de 2021, a única situação encontrada é antiga e decorre de pendências de ex-agentes políticos (vereadores) registradas na dívida ativa não tributária da Prefeitura, que é objeto de execução por parte do MP/SP, no processo nº 0003118-57.2004.8.26.0482 (em trâmite).

#### **B.5.2.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA**

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

## PERSPECTIVA C: ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES

No exercício em exame não foram enviados contratos ao Tribunal.

Sob amostragem, nas verificações in loco, não constatamos falhas de instrução envolvendo os procedimentos licitatórios, as dispensas de licitação, as inexigibilidades, os contratos, os termos aditivos e as execuções contratuais.

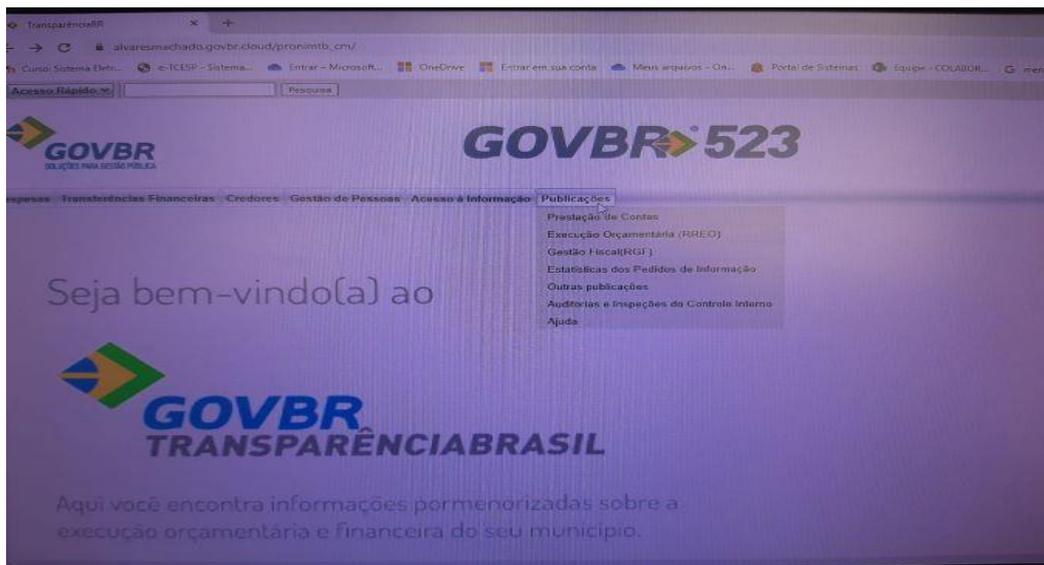
## PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

### D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

Sob amostragem, nas verificações realizadas no Portal da Transparência da Câmara Municipal, constatamos as seguintes falhas:

- Falta de divulgação das demonstrações financeiras, como exemplo: Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Balancete Contábil;
- Não divulgação do Relatório de Gestão Fiscal do exercício de 2022;
- Não divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

A seguir imagens da transparência do *site* oficial da Câmara, demonstrando as falhas relacionadas neste item:



## D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado no item **B.5.1. QUADRO DE PESSOAL** deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AudeSP.

### PERSPECTIVA E: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

#### E.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Não foi realizada Fiscalização Ordenada no órgão no exercício em exame.

#### E.2. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

#### E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em exame, o Legislativo descumpriu as seguintes:

Exercício 2018	TC 004683.989.18-0	DOE 05/10/2021	Data do Trânsito em julgado 03/11/2021
Recomendações: <ul style="list-style-type: none"><li>• Aprimore seu processo de elaboração orçamentária, conforme os artigos 29 e 30 da Lei Federal nº 4.320/64 e 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista a exacerbada devolução de duodécimos.</li></ul>			

Exercício 2019	TC 005024.989.19-6	DOE 12/05/2021	Data do Trânsito em julgado 02/06/2021
Recomendações: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Aprimore a previsão dos duodécimos, conforme os artigos 29 e 30 da Lei Federal nº 4.320/64 e 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.</li> </ul>			

Consideramos as recomendações proferidas em processos com trânsito em julgado em tempo hábil para atendimento. As contas do exercício de 2020 (TC-003372.989.20-2) foram julgadas em 11/10/2022, com trânsito em julgado em 07/11/2022.

#### E.4. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2019	TC-004711.989.19	Favorável com recomendações	Parecer acatado
2018	TC-004370.989.18	Favorável com recomendações	Parecer acatado
2017	TC-006613.989.16	Desfavorável com recomendações	Parecer rejeitado

Conforme o Decreto Legislativo nº 02/21 (Arquivo 25), o não acatamento do Parecer Prévio do exercício de 2017 escorou-se no seguinte motivo:

- O não acatamento do Parecer Prévio do exercício de 2017 fundamentou-se no voto em separado constante no Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento (arquivo 25, fl. 03), que argumenta que o Prefeito à época assumiu a Prefeitura com o gasto de pessoal acima do limite e um orçamento feito pelo seu antecessor, sendo que durante 2017 promoveu os ajustes necessários.

### PERSPECTIVA F: RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

#### F.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

##### F.1.1. COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES

O quadro a seguir demonstra a apuração do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF:

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:		2022
<b>Disponibilidade Financeira em 30.04</b>		<b>R\$ 221.048,14</b>
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04		
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04		R\$ 31.428,13
(-) Valores Restituíveis		R\$ 19.599,44
<b>Liquidez em 30.04</b>		<b>R\$ 170.020,57</b>
<b>Disponibilidade Financeira em 31.12</b>		
(-) Saldo de Restos a Pagar em 31.12		
(-) Cancelamentos de Empenhos Liquidados		
(-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados		
(-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo		
(-) Valores Restituíveis		
<b>Equilíbrio em 31.12</b>		<b>R\$ -</b>

Apuração a partir de informações fornecidas pela Origem ao Sistema Audesp.

### F.1.2. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:					2022	
Mês	Despesas de Pessoal		Receita Corrente Líquida		%	Parâmetro
06	R\$	1.640.382,84	R\$	98.067.270,08	1,6727%	1,6727%
07	R\$	1.697.350,52	R\$	98.740.790,15	1,7190%	
08	R\$	1.701.050,93	R\$	99.198.855,73	1,7148%	
09	R\$	1.730.221,23	R\$	99.367.158,17	1,7412%	
10	R\$	1.751.232,03	R\$	101.121.853,42	1,7318%	
11	R\$	1.743.138,00	R\$	101.353.161,91	1,7199%	
12	R\$	1.725.696,41	R\$	102.264.609,73	1,6875%	
<b>Aumento de despesas nos últimos 180 dias do mandato em:</b>					<b>0,01%</b>	

Evidenciado no quadro anterior, o aumento da taxa da despesa de pessoal não tem relação com atos de gestão expedidos a partir de 5 de julho do exercício em exame; tal incremento provém de leis editadas antes do presente lapso de vedação, restando por isso atendido o artigo 21, inciso II, da LRF.

Com base no artigo 59, § 1º, inciso V, da LRF, a Câmara foi alertada, por 05 (cinco) vezes sobre possível descumprimento da norma fiscal em análise (Arquivo 26).

ITENS	
PLANEJAMENTO	IRREGULAR
CONTROLE INTERNO	IRREGULAR
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?	SIM
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?	PREJUDICADO
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite da despesa total?	SIM
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite percentual para a folha de pagamento?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	1,69%
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional da despesa total com remuneração dos edis?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	NÃO
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Sessões Extraordinárias?	NÃO
RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO - Atendido o artigo 42 da LRF?	SIM
RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO - Atendido o artigo 21, inciso II, da LRF?	SIM

## CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no artigo 33 da LOTCESP, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

### A.1.1. ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

- ❖ A Câmara Municipal não encaminhou, formalmente, ao Executivo levantamento das demandas da população, antes da elaboração do orçamento, de modo a auxiliar na concepção dos diagnósticos necessários para a previsão das políticas públicas a serem executadas;
- ❖ Não há no Legislativo uma comissão ou setor específico para levantamento de demandas de políticas públicas no município;
- ❖ Na análise/aprovação das peças orçamentárias não foram contemplados os requisitos previstos na legislação, de modo que foram utilizados METAS e INDICADORES inadequados e unidades de medida impróprias.

### A.1.2. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

- ❖ Inexistência, na estrutura do Legislativo, de setor/comissão responsável pelo acompanhamento da execução, pelo Executivo, do orçamento e das políticas públicas previstas, deixando de exercer sua competência constitucional de controle externo, prevista no artigo 70, caput, c/c art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, pelo que propomos seja recomendado à Edilidade que adote providências nesse sentido.

## **A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO**

- ❖ O Orçamento da Câmara foi composto por somente duas ações vinculada a um único programa, denotando um planejamento genérico e insuficiente para avaliar o cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência e da transparência no decorrer da execução orçamentária do Legislativo;
- ❖ Na maioria dos elementos contábeis as dotações previstas foram bem superiores aos valores empenhados no exercício;
- ❖ A ausência de detalhamento por ações no orçamento, a utilização de indicadores e metas incoerentes, bem como as sobras de dotações não utilizadas no decorrer do exercício, evidenciam um inadequado planejamento orçamentário, em contrariedade ao disposto no artigo 30 da Lei Federal nº 4.320, c.c. o artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101.

## **A.3. CONTROLE INTERNO**

- ❖ Quanto a sua atuação, deixou de analisar ou de emitir alertas/recomendações sobre assuntos importantes tratados pela fiscalização;
- ❖ O servidor responsável pelo Controle Interno está recebendo remuneração superior ao teto constitucional, conforme apontado no item B.5.1.3 do relatório;

## **B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO**

- ❖ O elevado percentual de devolução dos duodécimos repassados pelo Executivo (15,49%) evidencia um inadequado planejamento orçamentário, o que pode caracterizar a inobservância dos artigos 29 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 (Lei do Orçamento) e do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000 – LRF). Assunto reincidente e objeto de recomendações;

- ❖ A Edilidade efetuou a devolução de duodécimos apenas ao final do exercício, não o fazendo periodicamente, sendo recomendável que adote procedimento de devolução com periodicidade mensal ou bimestral, na forma da jurisprudência desta Casa (Comunicado SDG nº 26, de 15 de maio de 2023).

#### **B.5.1. QUADRO DE PESSOAL**

- ❖ Inexistência, no quadro de pessoal informado pela Câmara, do cargo de Analista Legislativo, de provimento efetivo, constante do Anexo II da LC 29/2021;
- ❖ Lançamento incorreto, no quadro de pessoal, da forma de provimento do cargo de Procurador Jurídico Legislativo;
- ❖ Divergência entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audeps, com relação ao lançamento.

#### **B.5.1.3. REMUNERAÇÃO SUPERIOR AO TETO CONSTITUCIONAL**

- ❖ Vencimentos pagos acima do teto constitucional ao servidor responsável pelo Controle Interno do município, sem aplicação de redutor salarial para equiparar tais vencimentos mensais aos subsídios do Prefeito Municipal, no período de janeiro a outubro de 2022.

#### **D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA**

- ❖ Falhas no portal da transparência do município, em virtude da falta de divulgação das demonstrações financeiras, do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

#### **D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

- ❖ Constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audeps no item **B.5.1. QUADRO DE PESSOAL**.

**E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- ❖ Descumprimento de recomendações constantes das decisões de exercícios anteriores.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-05.1, 23 de junho de 2023.

**Marlene Knasel Vorpapel**  
*Agente da Fiscalização*